

publicidade legal

▼ Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 18.531, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025 - Regulamenta a Lei nº 10.919, de 16 de dezembro de 2025, no que se refere à exigibilidade da Taxa de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas. Silvana Medeiros, Prefeita em exercício do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o parágrafo único, do art. 5º, da Lei nº 10.919, de 16 de dezembro de 2025, no que se refere à exigibilidade da Taxa de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas; considerando os arts. 6º a 9º, da Lei nº 10.919, de 16 de dezembro de 2025, que estabelece a base de cálculo da Taxa de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas (Tx) e a Vazão Individual Anual do Imóvel (Qi); considerando a Lei nº 9.924, de 21 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Santo André, considerando, ainda, o que consta dos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 3555406.416.00016213/2025-23. Decreta: Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei nº 10.919, de 16 de dezembro de 2025, no que se refere à exigibilidade da Taxa de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas no Município de Santo André. Art. 2º Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros para a apuração da Vazão Individual Anual do Imóvel (Qi), Vazão Anual Total da Macrozona Urbana (Qmu) e Macrozona de Proteção Ambiental (Qmp), nos termos do disposto nos arts. 7º, 8º e 9º da Lei nº 10.919, de 16 de dezembro de 2025: I - valor do Coeficiente de *Runoff* (Cf) para a Macrozona Urbana: 0,60 (sessenta centésimos); II - Índice Pluviométrico Anual (Ip): 1.484,72 l/m² (um mil, quatrocentos e oitenta e quatro litros e setenta e dois centilitros por metro quadrado), referente à Normal Climatológica oficial. Art. 3º Para fins de lançamento e em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei nº 10.919, de 16 de dezembro de 2025, o Custo Total Anual do Serviço de Drenagem (Ct), a ser considerado para no exercício de 2026, deverá ser de R\$ 37.777.630,54 (trinta e sete milhões, setecentos e setenta e sete mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos), conforme descrito no Anexo I, parte integrante deste decreto. Art. 4º O valor da Taxa de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas, para os núcleos habitacionais e assentamentos precários, elencados no Anexo II, parte integrante deste decreto, corresponde ao valor de 07 FMPs (sete unidades de Fator Monetário Padrão), por unidade habitacional. § 1º Para lotes não cadastrados no Banco de Dados Municipal - BDM, a Área Total (At) será obtida a partir do cálculo da geometria do lote constante no Cadastro Fiscal Imobiliário, disponibilizado pelo Sistema de Informações Geográficas Andreense - SIGA, e a Taxa de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbana calculada de acordo com a área efetivamente apurada, observando-se o valor mínimo correspondente a 07 FMPs (sete unidades de Fator Monetário Padrão), por unidade habitacional. § 2º Aos beneficiários de programas sociais, devidamente cadastrados no Cadastro Único - CadÚnico, perante os órgãos competentes, a Taxa de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas será calculada, automaticamente, nos termos previstos no *caput* deste artigo. § 3º A manutenção do desconto de que trata o § 2º, deste artigo, fica condicionada à regularidade no Cadastro Único - CadÚnico junto à Secretaria de Assistência Social. § 4º Para os casos não contemplados na relação de núcleos habitacionais e assentamentos precários, de que trata o Anexo II deste decreto, compete ao contribuinte requerer, administrativamente, o desconto, que será submetido à prévia análise técnica para verificação do atendimento às condições estabelecidas neste decreto. § 5º Para a obtenção do desconto previsto no inciso II do art. 10, da Lei nº 10.919, de 16 de dezembro de 2025, compete ao contribuinte requerê-lo administrativamente, que será submetido à vistoria e análise técnica. Art. 5º A memória de cálculo da Vazão Anual Total da Macrozona Urbana, a ser considerada para o exercício de 2026, será de 59.100.335.532,86 litros/ano, conforme o seguinte cálculo: Qmu = Amu x Ip x Cf QMU = 59.100.335.532,86,Amu = 66.342.852 m²,Ip = 1.484,72 l/m²,Cf = 0,60,Art. 6º Para a concessão ou manutenção do desconto na Taxa de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas, para imóveis que utilizem piso permeável como comprovação de área de infiltração, nos termos dos arts. 61 a 69 da Lei nº 9.924, de 21 de dezembro de 2016, o contribuinte interessado deverá seguir os procedimentos e cumprir com as exigências para a aceitabilidade do Laudo de Permeabilidade, observando o rol de documentos e recomendações constantes deste decreto. § 1º No caso de reforma, substituição ou recomposição do sistema de piso permeável, devidamente comprovada, deverá ser realizado um novo laudo após a intervenção. § 2º O proprietário deverá apresentar ao órgão fiscalizador Laudo de Permeabilidade a cada 05 (cinco) anos, para manutenção do desconto, quando utilizado piso permeável para comprovação da área de infiltração. Art. 7º O Laudo de Permeabilidade somente será aceito quando: I - elaborado por profissional legalmente habilitado, com a respectiva ART ou RRT; II - adotar normas técnicas aplicáveis e vigentes ao tipo de piso, nos termos da Lei nº 9.924, de 21 de dezembro de 2016, norma ABNT NBR 16416 ou equivalente e apresentar metodologia, dados brutos e memória de cálculo; III - devidamente acompanhado de todos os documentos exigidos por este decreto. § 1º O Laudo de Permeabilidade, para a devida análise técnica, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos: I - identificação completa do imóvel, com a inscrição, matrícula fiscal, endereço e dados do responsável pelo imóvel; II - Planta ou croqui contendo a área total do lote, área permeável declarada e área de piso permeável, em metros quadrados, com marcação dos pontos ensaiados; III - ART ou RRT do responsável técnico, com identificação profissional e inscrição do CREA ou CAU; IV - Relatório fotográfico colorido contendo visão geral, detalhes do piso, juntas, poros, e pontos de ensaio, antes, durante e depois; V - Declaração do responsável técnico informando as normas aplicadas e a realização do ensaio em campo; VI - Declarar a presença de drenos, subdrenos e o destino do escoamento, quando houver, para a avaliação do atendimento ao requisito de infiltração direta no solo; VII - Quantidade mínima de pontos de ensaio: a) 3 pontos: até 200 m² de piso permeável; b) 1 ponto a cada 200 m². de 200 a 1.000 m². c) 1 ponto a cada 300 m² (mínimo 8 pontos): acima de 1.000 m². VIII - Distribuição dos pontos: contemplar áreas de maior tráfego, pontos baixos e regiões de entrada de sedimentos. § 2º O Laudo de Permeabilidade deverá, ainda, conter o conteúdo técnico mínimo, contemplando os seguintes elementos: I - caracterização do sistema: tipo de piso, camadas, base e sub-base, eventual dreno ou extravasor e demonstração de infiltração direta no solo na área declarada; II - tabela de dados brutos por ponto indicando tempos, volumes, área do anel, repetições e memória de cálculo. § 3º A ausência ou incompletude de qualquer um dos documentos listados neste artigo implicará no indeferimento do requerimento. Art. 8º Para a manutenção do desconto da Taxa de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas admite-se redução de no máximo 15% (quinze por cento) da permeabilidade original, devendo ser comprovado o atendimento às disposições da Lei nº 9.924, de 21 de dezembro de 2016 e norma ABNT NBR 16416. Art. 9º Considera-se caracterizada a ineficiência do piso permeável quando ocorrer, isolada ou cumulativamente: I - obstrução ou colmatção severa, selagem, pintura, aplicação de resinas ou qualquer intervenção que impeça a infiltração direta no solo; II - comprovação de que a área declarada não promove infiltração direta no solo, incluindo barreiras impermeáveis, desvio permanente da água (*bypass*) ou solução que descarte a água sem infiltrar. Art. 10. O órgão fiscalizador poderá vistoriar a qualquer tempo e, quando constatada qualquer obstrução, deficiência ou redução da área permeável, o contribuinte será notificado para a regularização em prazo determinado. Parágrafo único. Caso a regularização não seja atendida dentro do prazo estabelecido o desconto será cancelado, nos termos da legislação aplicável. Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 29 de dezembro de 2025. Silvana Medeiros - Prefeita Municipal - em exercício - Sérgio Aparecido Macário - Secretário de Assuntos Jurídicos - em substituição - Registrado e digitado no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete -

ANEXO I						
CUSTO TOTAL ANUAL DO SERVIÇO DE DRENAGEM (CT)						
PERÍODO DE NOVEMBRO/2024 A OUTUBRO/2025						
Descrição dos serviços				custos		
Manutenção do Departamento				R\$ 23.020.817,98		
Manutenção dos dispositivos de drenagem e limpeza				R\$ 5.668.621,88		
Disposição final de resíduos				R\$ 1.567.067,86		
Manutenção e obras dos dispositivos de drenagem				R\$ 7.460.867,50		
Estudos de Projetos				R\$ 60.255,32		
Total dos custos				R\$ 37.777.630,54		

ANEXO II							
RELAÇÃO DE NÚCLEOS E ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS							
Ítem	Denominação	Ítem	Denominação	Ítem	Denominação	Ítem	Denominação
1	AABB/CDHU	45	Condomínio Maracanã	89	Jardim Irene III (Setor C Jardim Cipreste)	133	Quilombo I
2	AABB PSA	46	Conjunto Vitória	90	Jardim Irene IV (Setor D Jardim Cipreste)	134	Quilombo II
3	Água Grande	47	Coréia	91	Jardim Irene V (Setor E Jardim Cipreste)	135	Quilombo III
4	Água de Ouro	48	Cruz de Malta	92	João de Barros	136	Rabique
5	Alarico	49	Cruzado II (CDHU)	93	Jorge Beretta	137	Rio Corumbiara
6	Alberto de Faria	50	Cunha Correia	94	Jose Carlos Pace	138	Rio Jari
7	Alojamento	51	Dom João III	95	Kalil Filho	139	Rio Mearim
8	Amoritas	52	Dominicanos (CDHU)	96	Kennedy	140	Rocha Pita
9	André Magini	53	Doze de Julho	97	Lamartine (CDHU)	141	Rodolfo Santiago
10	Anhaia Melo	54	Dracena	98	Lamartine (PMSA)	142	Sacadura Cabral
11	Anita Garibaldi	55	Eldizia I	99	Laplace	143	Santa Cristina I
12	Antônio Trajano	56	Eldizia II	100	Largo da Estação	144	Santa Cristina II
13	Apalaches	57	Esfinge	101	Leviatan	145	Santa Cristina III
14	Apucarana	58	Espírito Santo I	102	Luiz Viana	146	Santa Cristina IV
15	Araguari	59	Espírito Santo II (aterro sanitário)	103	Maceió	147	São Sebastião
16	Areal	60	Eurico Gaspar Dutra	104	Marginal Guarará	148	Saquarerna
17	Armando Setti I	61	Flores	105	Mariakva	149	Sarapui
18	Armando Setti II	62	Franciscanos	106	Maurício de Medeiros	150	Sarina
19	Armênia	63	Francisco Braga	107	Mirandópolis	151	Sebastião Pereira
20	Avenida da Paz	64	Galiléia	108	Mirante	152	Sensitivas
21	Avinhão	65	Gamboá I	109	Missionários I (PMSA)	153	Sítio Cassaquera
22	Bartolomeu Dias	66	Gamboá II	110	Missionários II (CDHU)	154	Sítio dos Vianas Quinhão 25
23	Bertioga	67	Gaturamo	111	Mombaca	155	Sítio dos Vianas Quinhões 24, 26 e 27
24	Biguá	68	Gongalo Zarco	112	Nautilus	156	Sol Nascente
25	Bizâncio	69	Graciliano Ramos	113	Nevada	157	Taioça/Calubi
26	Bom Pastor	70	Gregório de Matos	114	Normanda	158	Tamarutaca
27	Bougival	71	Guaraciaba	115	Nova Centreville	159	Timbó
28	Caconde	72	Harada/Santa Cristina IV	116	Nova Conquista	160	Titan
29	Campineiros (CDHU)	73	Haras	117	Nova Progresso	161	Toledana (CDHU)
30	Canossa	74	Havana	118	Nova Zelândia	162	Toledana (PMSA)
31	Capitanias	75	Hercules	119	Oito de Fevereiro	163	Tordesilhas
32	Capuava	76	Homero Thon	120	Okinawa	164	Troca Tapa
33	Capuava Unida	77	Ibiturama	121	Oliveira	165	Uruguai
34	Cata Preta Eucaliptos	78	Ingá/Carijós	122	Orange	166	Vila Esperança
35	Cata Preta I	79	Ipiranga I	123	Oratório	167	Vila Flórida
36	Cata Preta II	80	Ipiranga II	124	Oswaldo Cruz	168	Vila Junqueira
37	Cecília Maria	81	Jardim Alvorada	125	Padre Adrianus/ Piracanjuba	169	Vila Metalúrgica
38	Cedral	82	Jardim Cristiane	126	Padre Donizete	170	Vista Alegre
39	Cervantes	83	Jardim dos Pássaros	127	Paraúna	171	Xingú-Itapiranga
40	Chapéco	84	Jardim Irene II (Setor B Jardim Cipreste)	128	Pedreira	172	Xingú-Piscinão
41	Cidade São Jorge	85	Jardim Primavera	129	Pedro Américo	173	Zambese
42	Ciprestes	86	Jardim Riviera	130	Pintassilgo		
43	Cisplatina	87	Jardim São Bernardo	131	Pio XII		
44	Cocais	88	Jardim Sorocaba	132	Queirós Filho		

Secretaria de Administração e Finanças. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André - Em Exercício. Colocar à disposição: Port. n.º 1804.12.2025 da Delegacia Seccional de Polícia de Santo André, Nelson Cassote Chaim, Assessor Institucional de Diretoria, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026. Designar: Port. n.º 1807.12.2025 Isabela de Fátima Lhano, Secretário Adjunto - SAC, para exercer o cargo em comissão de Secretário - SAC, durante afastamento de Fabiana de Cassia Bozzella, 05 a 19 de janeiro de 2026, em virtude de férias. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Dispensar a pedido: Port. n.º 1755.12.2025, a contar de 16 do corrente, Francisco David Massani, Motorista - SMSU. Exonerar a pedido: Port. n.º 1754.12.2025, a contar de 15 do corrente, Camila Dias Marcos, Agente de Desenvolvimento Infantil - SE. Portaria(s) assinada(s) pela Secretaria da Receita e Captação de Recursos. Designar: Port. n.º 04.12.2025 Dulcineide de Aguiar Borini, para, sem prejuízo das atribuições da função gratificada de Gerente Geral II, responder pelas atribuições do cargo em comissão de Diretor de Departamento, Departamento de Arrecadação e Cobrança - SRCR, durante afastamento de Érica Marques Barboza, no período de 05 a 19 de janeiro de 2026, em virtude de férias. Santo André, 29 de dezembro de 2025 - Fernanda Kayo Sakaragui, Secretária - Secretaria de Administração e Finanças.

DECRETO Nº 18.532, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025 - Dispõe sobre a abertura de crédito no orçamento geral do Município de Santo André. Silvana Medeiros, Prefeita em exercício do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 7º, 8º, 11 e 12 da Lei nº 10.816, de 17 de dezembro de 2024; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 13.841/2024, Decreta: Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santo André crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), à seguinte dotação constante dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.816, de 17 de dezembro de 2024, a saber:

60.10.12.361.0069.2.167	Atendimento às Unidades Escolares	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000.000,00
Art. 2º O crédito aberto pelo art. 1º deste decreto será coberto com recurso proveniente da anulação da seguinte dotação no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), constante dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.816, de 17 de dezembro de 2024, a saber:			
76.30.26.451.0058.1.043	Ampliação e Remodelação do Sistema Viário do Programa de Mobilidade Urbana	4.4.90.51 - Obras e Instalações	3.000.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 29 de dezembro de 2025. Silvana Medeiros - Prefeita Municipal - Em Exercício - Fernanda Kayo Sakaragui - Secretária de Administração e Finanças - Sérgio Aparecido Macário - Secretário de Assuntos Jurídicos - em substituição - Registrado e digitado no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Secretaria da Pessoa com Deficiência - SPD - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Santo André - COMDEF. ERRATA: Considerando os artigos 36 e 37 da subseção II - da eleição da mesa diretora, da Resolução COMDEF Nº 32/2024 que dispõe sobre o Regimento Interno, onde se lê, Reunião Extraordinária no item 17.1 da Resolução COMDEF Nº 42 que dispõe sobre o Edital de Chamamento - Processo de escolha dos membros representantes da sociedade civil, para o biênio 2026-2027, publicada em 5 de outubro de 2025, leia-se Reunião Ordinária. Santo André, 29 de dezembro de 2025. Irene de Barros Pereira - Presidenta da Mesa Diretora

Nos termos do Artigo 141º, Parágrafo 1º da Lei Federal 14.133/2021 e Artigos 19º e 21º do Decreto Municipal 18.236/2024 justifica-se a Quebra da Ordem Cronológica de Pagamento para quitação de débito em favor de CIN COMUNICAÇÃO INTEGRADA LIMITADA - EPP R\$44.166,67 por se tratar de despesa inerente à manutenção do bom funcionamento da administração pública municipal e dos serviços por ela prestados e vez que o atraso no pagamento, enseja a suspensão dos serviços, podendo causar sérios transtornos à administração pública e aos munícipes.

Secretaria de Aquisição e Contratos - Gerência de Compras e Licitações II - I. <http://e-compras.santoandre.sp.gov.br> - Adjudicação e Homologação - Secretaria de Saúde. Processo nº 21.297/2024 - Pregão Eletrônico - Edital nº 414/2025 - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de medicamentos diversos, destinados à Secretaria de Saúde e atendimento a mandados judiciais. Adjudicação e Homologação do certame para os itens e respectivos preços unitários, conforme segue: 1) A.D. Daminielli Ltda. (CNPJ: 10.749.758/0001-80); 09 - R\$ 1,41; 17 - R\$ 0,3565; 25 - R\$ 1,62; 26 - R\$ 0,1049 e 29, R\$ 0,9198, perfazendo o total geral estimado de R\$ 7.364,28. 2) Acácia Comércio de Medicamentos Ltda. (CNPJ: 03.945.035/0001-91); 32 - R\$ 0,1958, perfazendo o total geral estimado de R\$ 563,90. 3) Aglon Comércio e Representações Ltda. (CNPJ: 65.817.900/0001-71); 31 - R\$ 2,20, perfazendo o total geral estimado de R\$ 2.376,00. 4) Global Hospitalar Distribuição e Comércio Ltda. (CNPJ: 36.730.875/0001-96); 36 - R\$ 1,929, perfazendo o total geral estimado de R\$ 486.108,00. 5) AMP Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ: 35.253.171/0001-07); 14 - R\$ 0,85, perfazendo o total geral estimado de R\$ 846.600,00. 6) Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda. (CNPJ: 05.782.733/0002-20); 02 - R\$ 0,19; 37 - R\$ 1,51 e 38 - R\$ 1,06, perfazendo o total geral estimado de R\$ 980.856,00. 7) Futura Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda. (CNPJ: 08.231.734/0001-93); 10 - R\$ 0,8549; 11 - R\$ 0,6395 e 12 - R\$ 0,6399, perfazendo o total geral estimado de R\$ 3.602,49. 8) ILG Comercial Ltda. (CNPJ: 20.657.155/0001-02) 08 - R\$ 0,45; 13 - R\$ 1,88; 16 - R\$ 1,80; 24 - R\$ 4,35 e 35 - R\$ 0,93, perfazendo o total geral estimado de R\$ 12.715,80. 9) JT Medicamentos Ltda. (CNPJ: 51.892.897/0001-46); 39 - R\$ 0,5594, perfazendo o total geral estimado de R\$ 23.484,80. 10) MKM Distribuidora de Medicamentos Ltda. (CNPJ: 30.526.342/0001-00); 01 - R\$ 0,644 e 05 - R\$ 0,82, perfazendo o total geral estimado de R\$ 1.388,24. 11) Portal Ltda. (CNPJ: 05.005.873/0001-00); 04 - R\$ 0,3187 e 07 - R\$ 2,0725, perfazendo o total geral estimado de R\$ 156.084,75. Restaram fracassados os itens 03, 06, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 27, 28, 30 e 33 por não haver proposta comercial classificada e por falta de licitante habilitado e itens 34 e 40, nos termos do § 3º do art. 90 da Lei Federal 14.133/2021, pela não revalidação da proposta ofertada pela empresa Drogafonte Ltda., fls. 2.977/2.978, expirada em 17/11/2025, em decorso do período entre a abertura do certame em 18/08/2025 e sua finalização em 01/12/2025. Santo André, 29 de dezembro de 2025.

Secretaria de Aquisição e Contratos. Gerência de Compras e Licitações - I. <http://e-compras.santoandre.sp.gov.br> - Adjudicação e Homologação - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego - Edital 020/2025. Pregão Eletrônico. Proc. 9465/2025. Objeto: Aquisição e montagem de bancadas e mobiliários para o Laboratório do Centro de Manufatura Avançada do CITE - Centro de Inovação, Tecnologia e Empreendedorismo do Parque Tecnológico de Santo André, conforme descrição e quantidades do Anexo II. Adjudicação e Homologação do certame conforme segue: Portal Ferramentas Vendas e Serviços Ltda - EPP (CNPJ: 17.782.858/0001-58) para o Lote 01, sendo: item 001 - R\$ 4.124,65; item 002 - R\$ 2.698,63; item 003 - R\$ 1.929,59; item 004 - R\$ 1.125,36; item 005 - R\$ 1.126,36; item 006 - R\$ 1.768,00; item 007 - R\$ 3.010,00; item 008 - R\$ 4.840,64; item 009 - R\$ 5.930,00; item 010 - R\$ 5.412,19; item 011 - R\$ 4.472,00; item 012 - R\$ 1.383,25; item 013 - R\$ 1.943,48; item 014 - R\$ 3.061,67; item 015 - R\$ 2.875,69 e item 016 - R\$ 6.305,00, ao valor global de R\$ 158.990,44. Inexigibilidade de Licitação. Secretaria de Mobilidade Urbana. Foi autorizada a Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Artigo 74, III, "c" c/c § 3º da Lei 14.133/21, tratada no PA 15255/2025 - contratação da empresa B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (CNPJ 09.346.601/0001-25), para prestação de serviços de operacionalização e condução dos leilões de Parceria Pública-Privada (PPP) do município de Santo André, no valor de R\$ 180.053,02, com vigência inicial de um ano, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21. Inexigibilidade de Licitação. Secretaria de Educação. Foi autorizada a Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Artigo 74 - I tratada no PA 16406/2025 - Contratação da empresa Univera da Leitura Ltda (CNPJ 42.809.713/0001-40), para fornecimento de kits do projeto "Ler e Fazer", composto por oito livros, destinados aos alunos do 2º ano do Ensino Fundamental I e professores, no valor total de 2.105.956,00.

Secretaria de Saúde - Departamento de Vigilância à Saúde - Deterioração de guias: 2023 Cód. 4040002433231 Criada em 04/08/2023, 2024 Cód. 4040002532241 Criada em 13/08/2024, 2025 Cód. 4040002627251 Criada em 29/08/2025, por mudança de endereço para outro Município, em 16/09/2022; Processo SEI 355406.416.00012511/2025-44 - TECNOMUT do Brasil Ltda - CNPJ: 03.431.884/0001-12; Baixa de Responsabilidade Técnica: Proc.: 155432.2025 - Dental Ricardo Tanaka Ltda - CNPJ: 52083326000719 - Eliseu Tanaka; Proc.: 156928.2025 - Drogaria São Paulo - S.A. - CNPJ: 61412110121530 - Camila Antunes Bassi Pilão; Proc.: 154222.2025 - Biagioni de Lucca Odontologia Ltda - CNPJ: 34699230000130 - Pedro Carlos Biagioni; Proc.: 154028.2025 - Dermaphase Estética e Saúde Ltda - CNPJ: 39250676000179 - Daphine Brutomesso Amaral Batista; Proc.: 153186.2025 - Notre Dame Intermédica Saúde S.A. - CNPJ: 44649812029300 - Paulo Roberto Zucchetto de Assis; Baixa de Responsabilidade Técnica Nadia Katrip Almansa para CEVS 35478090186300329312; Proc.: 15063.2025 - Serviço Social do Comércio SESC - Administração Regional no Estado de São Paulo - CNPJ: 03667884002921 - Baixa de Co-Responsabilidade Técnica: Proc.: 155918.2025 - Coop - Cooperativa de Consumo - CNPJ: 57508426011021 - Renata Oliveira de Lima, Santo André, 29 de dezembro de 2025. Ana Claudia Brentzel Silva - Diretora do Departamento de Vigilância à Saúde.

Prefeitura Municipal de Santo André. Extrato de Impugnação Chamamento Público nº 015/2025-SAS/SDUH - Objeto: seleção de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil para firmar PARCERIA, posteriormente formalizada por TERMO DE COLABORAÇÃO, voltado à execução de serviço complementar de apoio técnico e operacional à gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), no município de Santo André. Recepcionado via email chamamentopublicoscas@santoandre.sp.gov.br pedido de impugnação de edital em 22/12/2025. Encaminhada resposta do pedido de impugnação pela Comissão de Seleção do referido edital em 29/12/2025 via email. Tanto o pedido de impugnação quanto a devida resposta completa estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura, podendo ser acessado através do endereço eletrônico: <http://e-compras.santoandre.sp.gov.br>.

Para assinar,
ligue:

4435-8010

DIÁRIO DO GRANDE ABC
Sete cidades, um só jornal



4435-8000



4435-8159

DIÁRIO DO GRANDE ABC

Sete cidades, um só jornal